



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Nº 913A

ANO XVI

### PODER EXECUTIVO DE BARIRI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

**= DECRETO Nº 5.557/2021 =**  
**de 10 de março de 2021.**

*Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto no 5.533, de 25 de janeiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Bariri, e

CONSIDERANDO a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil até a data de 31 de dezembro de 2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, inciso II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o referido decreto e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a nova classificação estabelecida para a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na fase vermelha, nos termos do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

CONSIDERANDO, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

CONSIDERANDO, por fim, o estado em que se encontram os serviços de saúde municipal, totalmente ocupados e a beira do colapso, haja vista a inexistência de vagas para atender novos casos, bem como as diversas mortes que estão ocorrendo, como vem sendo amplamente noticiado pela imprensa local,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto no 5.533, de 25 de janeiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BARIRI NO PERÍODO DE 12/03/2021 a 16/03/2021

Art. 2º A partir das 06h00min horas da sexta-feira, 12/03/2021, até às 06h00min da terça-feira, 16/03/2021, fica proibida a realização de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços no território do Município de Bariri.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput não se aplica a:

I – Hospital;

II – Pronto Socorro;

III – Clínicas médicas para atendimento de emergências;

IV – Clínicas veterinárias para atendimento de emergências;

V – Farmácias e drogarias;

VI – Empresas funerárias;

VII – Empresas e/ou autarquia de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água e esgoto;

VIII – Empresas de vigilância patrimonial;

IX – Indústrias, para manutenção de equipamentos que não podem ser desligados e de processos que não podem ser interrompidos;

X – Serviços de radiodifusão, telefonia e internet;

XI - Postos de combustíveis, apenas para abastecimento de:

a) veículos oficiais;

b) veículos de trabalho destinados à operacionalização das atividades previstas nos incisos deste parágrafo;

c) Caminhões de transporte de bens que precisam seguir viagem.

Art. 3º No período em que vigorar as medidas estabelecidas neste decreto, fica orientada a circulação de pessoas apenas para:

I – Buscar atendimento médico;

II – Buscar atendimento veterinário;

III – Buscar atendimento farmacêutico;

IV – Buscar atendimento de serviço funerário;

V – Se dirigir a ou retornar de local de trabalho.

Art. 4º O desrespeito às normas estabelecidas neste decreto poderá ser comunicado ao número oficial disponibilizado pela Prefeitura de Bariri para o recebimento de denúncias.

Art. 5º Sem prejuízo de responsabilizações outras, civis e criminais, o descumprimento do presente decreto ensejará, por parte da administração municipal:

I – a expedição de advertência escrita;

II – havendo reincidência, aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais suspensão das atividades da empresa por cinco dias;

III – Na segunda reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 10 dias de suspensão das atividades;

IV – Na terceira reincidência, aplicação de multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e 15 dias de suspensão das atividades;

V – Na quarta reincidência, cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

#### DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

Art. 6º Fica vedado, em todo o território do Município de Bariri, a venda de qualquer tipo de bebidas alcoólicas, nos

períodos:

I – a partir das 18h do dia 10 de março de 2021 até às 6h do dia 11 de março de 2021;

II – a partir das 16h do dia 11 de março de 2021;

III – no dia todo, nos dias 12, 13, 14 e 15 de março de 2021.

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICO

Art. 7º Fica autorizada à Diretoria Municipal de Saúde o fechamento de unidades, bem como remanejamento de pessoal entre as unidades, temporariamente, para o atendimento das necessidades decorrentes da pandemia.

Art. 8º As demais diretorias e autarquias municipais ficam autorizadas a implementarem medidas emergenciais e restritivas de atendimento adicionais, nos próximos 10 dias, desde que expressamente fundamentadas e previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

#### DE MEDIDAS ADICIONAIS AOS ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS

Art. 9º Sem prejuízo da interrupção total das atividades no período de 12/03/2021 a 16/03/2021 nos termos do artigo 2º deste decreto, as atividades essenciais deverão observar, ainda, as seguintes regras:

I – Durante o horário de funcionamento, os estabelecimentos de atividades essenciais, exceto os industriais e em especial, as igrejas, instituições financeiras, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos deverão restringir a entrada e permanência no local a 30% (trinta por cento) da sua capacidade máxima, sem prejuízo de outras medidas já estabelecidas anteriormente, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. A organização e fiscalização de medidas de distanciamento social e das determinações municipais são de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados neste decreto e seus responsáveis devem, inclusive, organizar filas e outras medidas que evitem a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos e calçadas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste decreto.

Art. 10. O art. 4º, do Decreto nº 5.533, de 25 de janeiro de 2021, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica limitado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, para 4 horas diárias”.

#### DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS E AGLOMERAÇÕES EM RANCHOS, CHÁCARAS, EDÍCULAS E ÁREAS DE LAZER:

Art. 11. No período de 12/03/2021 a 16/03/2021 fica proibida a entrada de veículos e o ingresso, temporário ou permanente, de pessoas que não residam de forma fixa e contínua em todos os condomínios, ranchos localizados

às margens de rios, chácaras, edículas e áreas de lazer localizados no território do Município de Bariri, com exceção de seus respectivos proprietários e residentes, desde que a presença não gere aglomeração no local.

§ 1º É livre a entrada e a saída de pessoas que residem de forma fixa e contínua nos locais indicados no caput deste artigo, como também do proprietário e seu núcleo familiar residencial, desde que a presença não gere aglomeração.

§ 2º Será permitida a entrada e a saída, no local que especifica o caput deste artigo:

I - De profissionais para execução de obras e serviços de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, em caráter de urgência.

II - De profissionais para continuidade das obras já iniciadas e das que sobrevierem para segurança do imóvel e dos habitantes.

III - Para entrega de materiais e produtos, nos termos deste decreto (farmácias, etc.).

IV - De prestadores de serviços de saúde;

V - De proprietários, funcionários ou de profissionais para prestarem cuidados aos animais de estimação.

Art. 12. Fica proibido o acesso aos embarcadores existentes nos condomínios e ranchos, com exceção de pescadores profissionais residentes no Município de Bariri, desacompanhados, mediante apresentação de carteira profissional de pesca e comprovante de endereço residencial.

Art. 13. Fica proibida a locação de ranchos, chácaras, casas de veraneio e áreas de lazer, localizados no território do Município de Bariri, compreendendo, assim, a zona urbana e rural.

Art. 14. Fica proibida a circulação de pessoas e realização de eventos ou reuniões que causem aglomeração em espaços públicos (inclusive vias públicas), residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território do município de Bariri.

Art. 15. Qualquer aglomeração no território do município de Bariri que exceda a presença dos residentes nos respectivos domicílios estará sujeita à fiscalização e aplicação de sanções previstas neste decreto.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto nos artigos 11 a 15 ensejará a imediata autuação e aplicação sucessiva e/ou cumulativamente das sanções previstas no artigo 5º, incisos II a V, considerada a gravidade da infração, e a conduta irregular do proprietário do imóvel e/ou do condomínio e/ou do responsável pelo evento, se conhecido, mediante relatório escrito e fotográfico a ser confeccionado por autoridade pública, sem prejuízo da fé pública dos servidores para discriminar as condutas mediante relatório simples nos atos de fiscalização, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, respondendo por eventual tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos

268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave cumuladas com eventual lacração do imóvel.

Art. 16º O presente decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Bariri, 10 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP